



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000
Telefax: (031) 751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

Lei nº 1.282, de 14 de Julho de 1.999

**Institui o passe livre para deficientes físicos ou mentais
no transporte coletivo municipal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o passe livre para os deficientes físicos ou mentais, nos coletivos que tenham concessão para o serviço de transporte de passageiros no âmbito do município.

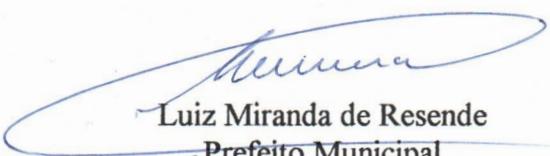
Parágrafo Único - O passe de que trata o artigo caput, estende-se a um acompanhante do deficiente.

Art. 2º - O benefício de que trata esta Lei não obriga o município a subsidiá-lo e nem onerará o custo das tarifas cobradas ao usuário comum.

Art. 3º - Através de Atos do Conselho Municipal de Assistência Social, os beneficiados serão cadastrados e será regulamentada a liberação do benefício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 14 de Julho de 1.999.


Luiz Miranda de Resende
Prefeito Municipal


Estevam Mascarenhas Ribeiro de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças